



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI N°. 8.024, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

Altera a redação do art. 6º e parágrafos 1º e 2º da Lei n° 7435, de 18 de dezembro de 2018, que: “Institui o Programa de Alimentação do Servidor – PAS, destinado aos servidores públicos da Câmara Municipal de Sant’Ana do Livramento – RS.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 6º e parágrafos 1º e 2º da Lei n° 7435, de 18 de dezembro de 2018, que : “Institui o Programa de Alimentação do Servidor – PAS, destinado aos servidores públicos da Câmara Municipal de Sant’Ana do Livramento – RS”, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. O valor unitário do benefício do vale-alimentação será inicialmente de R\$1.099,00 (um mil e noventa e nove reais), a serem disponibilizados aos servidores que cumpram as exigencias da presente Lei, no primeiro dia de cada mês.

§1º - O valor unitário para o vale-alimentação será corrigido monetariamente na mesma data e índice aplicados à revisão geral anual do funcionalismo público municipal.

§2º - O servidor terá participação mensal no custeio dessa vantagem independentemente do padrão remuneratório e do cargo ocupado no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor recebido a título de vale-alimentação.”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant’Ana do Livramento, 03 de março de 2023.

Regstre-se e Publique-se



EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração